



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.501/2014.

SÚMULA: Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 830 de 05 de outubro de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

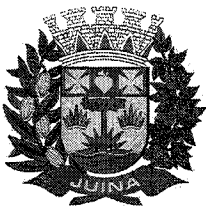
HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 830 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,21% (dezesseis inteiros e vinte e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

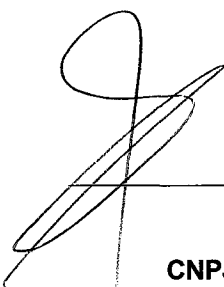
Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

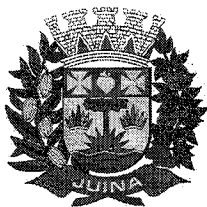
Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal n. 1.469, de 04 de dezembro de 2.013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **09 de Junho de 2014.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	3,56%
2015	4,03%
2016	4,50%
2017	4,97%
2018	5,44%
2019	5,91%
2020	6,38%
2021	6,85%
2022	7,32%
2023	7,79%
2024	8,26%
2025	8,73%
2026	9,20%
2027	9,67%
2028	10,14%
2029	10,61%
2030	11,08%
2031	11,55%
2032	12,02%
2033	12,49%
2034	12,96%
2035	13,43%
2036	13,90%
2037	14,37%
2038	14,84%
2039	15,31%
2040	15,78%
2041	16,25%
2042	16,72%
2043	17,19%
2044	17,66%